

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2022, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

§ 2º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a ser composta pelos servidores efetivos já existentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, na forma a ser definida em Ato normativo.

Parágrafo único – A instituição da Junta Médica Oficial indicada no *caput* não implicará em aumento de despesa, tampouco, na criação de cargos ou funções gratificadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM
11 DE MAIO DE 2022.**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO